



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 4 2 / 2 0 2 5

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, vigentes em dezembro de 2024 dos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, ficam revisados em 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único: Também serão revisados em 4,89% (quatro vírgula oitenta e nove por cento), a título de revisão anual, a partir 1º de janeiro de 2025, os proventos e pensões dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, com direito à paridade, nos termos e nos limites desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 4 3 / 2 0 2 5

Dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do

Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal n.º 3106, de 14 de dezembro de 2021, concedido aos servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de Mirandópolis, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 4 4 / 2 0 2 5

"Dispõe sobre reajuste do valor da bolsa estágio de alunos universitários."

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor da bolsa estágio de alunos universitários, fixado no valor R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - O valor da bolsa estágio constará no termo de compromisso e será pago pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1472

Página 3 de 3

LEI Nº 3 2 4 5 / 2 0 2 5

Dispõe sobre a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências - Autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, ativos e pensionista, ficam reajustados em 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de Revisão Geral Anual.

§ 1º - Os valores das Funções Especiais Gratificadas constantes na Tabela III do Anexo III da Lei Complementar nº. 87/2014, alterada pela Lei Complementar nº. 129/2024, ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025 em 4,89% (quatro virgula oitenta e nove por cento), a título de Revisão Geral Anual.

§ 2º - O presente reajuste é concedido a título de Revisão Geral Anual, tendo por critério o mesmo percentual de reajuste concedido pelo Chefe do Poder Executivo aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM e do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM, conforme previsão constante do parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar nº. 87/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correm por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Mirandópolis, 16 de janeiro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o critério de julgamento, de maior oferta, relativo ao art. 33 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021; que considerará a maior proposta financeira apresentada em processos licitatórios, que tenha como objeto, entre outras, a concessão ou permissão de uso de espaços públicos ou de serviços públicos, exploração comercial de eventos e operacionalização da folha de pagamento.

Art. 2º - Para os fins previstos no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, a inversão de fases nos processos licitatórios se justifica para impedir a prática de conluio entre os potenciais interessados, bem como, a ação de "aventureiros" que comparecem unicamente com a finalidade de obter vantagem financeira, em troca de sua desistência de participar do certame.

Art. 3º - Inobstante a previsão do art. 63, I, II e III, da Lei 14.133/2021 de que serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, bem como, que serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante mais bem classificado, será exigida a apresentação dos aludidos documentos no prazo definido para a entrega das propostas financeiras; com o intuito de impedir o conluio entre os participantes, através da manipulação da inabilitação, visando obter vantagem econômica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 13 de janeiro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 4 0 7 1 / 2 0 2 5

Estabelece critérios e demais disposições de julgamento dos processos de licitação relativos à